

III - solicitar ao fornecedor esclarecimentos referente à entrega;

IV - notificar o fornecedor solicitando a substituição dos bens que não atenderem a especificação, marca, qualidade, quantidade, condições de embalagem e de manuseio, em face aos requisitos exigidos no ato convocatório.

Art. 20. A manifestação dos membros da comissão será registrada, obrigatoriamente, no módulo e-Recebimento do sistema Compras Manaus e ocorrerá conforme abaixo:

§ 1º Cada membro da comissão relatará as circunstâncias do recebimento, especialmente quanto ao atendimento das especificações, quantidade, documentações e condições de armazenagem, indicando se o material entregue está conforme ou em desacordo:

I - a indicação de material em desacordo ocorrerá quando verificados vícios, defeitos ou incorreções no material entregue, problemas nas condições de armazenagem que inviabilizem o recebimento do material ou incorreções na documentação de entrega do produto;

II - a indicação de material conforme ocorrerá quando verificado o cumprimento das condições e especificações estabelecidas na proposta aceita e no empenho, relativas à quantidade, qualidade, entrega em tempo hábil e condições favoráveis de armazenagem.

§ 2º Quando houver indicação de material em desacordo, por pelo menos um membro da comissão será emitido Termo de Compromisso de troca ou ajuste concedendo ao fornecedor prazo para substituição do material quando cabível.

Art. 21. Os membros da comissão inspecionarão os materiais entregues e emitirão parecer em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório, salvo nos casos em que haja necessidade de pronunciamento de técnicos para subsidiar a decisão.

Art. 22. Depois da inspeção, se a maioria dos membros da comissão indicar que o material está conforme, o parecer final será de aceitação do material e deverá ser emitido documento comprobatório do recebimento, denominado Termo Circunstanciado de Recebimento, doravante TCR.

§ 1º Em nenhuma hipótese o TCR poderá ser emitido sem o registro do recebimento de materiais no módulo do e-Recebimento do sistema Compras Manaus.

§ 2º A emissão do TCR independe do valor da aquisiçãc.

§ 3º Quando apenas parte do material entregue estiver conforme, será emitido um TCR considerando, exclusivamente, a quantidade aceita.

§ 4º A liquidação e o pagamento da despesa estão condicionados à existência do respectivo TCR.

Art. 23. Quando a maioria dos membros da comissão indicar que o material está em desacordo, o parecer final será de recusar o recebimento e devolver o material ao fornecedor. Neste caso, será emitido documento denominado Termo Circunstanciado de Não Recebimento – TCNR.

Art. 24. A Comissão de Recebimento poderá propor para decisão da respectiva autoridade competente, sem prejuízo do dever de cada órgão, a aplicação de penalidades a fornecedores e contratados pelo descumprimento de condições de entrega de material, especialmente quanto ao atendimento de condições previstas nos instrumentos convocatórios de licitação ou no termo de contratação.

Art. 25. A SEMAD encaminhará à Subsecretaria de Controle Interno do Município relatório trimestral contendo todos os recebimentos (materiais recusados e aceitos) realizados no período, contendo no mínimo o valor do recebimento, a nota de empenho, a nota fiscal, a identificação dos membros da comissão ou responsável pelo recebimento.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá ficar disponível para visualização no portal do sistema Compras Manaus.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.26. O módulo e-Recebimento por meio da integração com o Sistema de Administração Financeira disponibilizará as notas de empenho emitidas pelos órgãos com a indicação da data de entrega ao fornecedor.

Parágrafo único. Os órgãos deverão registrar no sistema e-recebimento a data da entrega da nota de empenho ao fornecedor em até 07 (sete) dias.

Art. 27. Para o cumprimento do disposto neste Decreto os órgãos deverão facilitar o acesso de servidores designados pela DMAT e SUBCI/SEMEF aos almoxarifados, depósitos, centros de distribuição ou similares.

Art. 28. Compete ao Departamento de Gestão de Compras Municipais - DGCM elaborar políticas, normatizar, padronizar, orientar e supervisionar a Gestão Estoques e o Recebimento de Materiais e ao Departamento de Padronização, Contratos e Patrimônio – DPCP elaborar políticas, normatizar, padronizar, orientar e supervisionar a Gestão do Patrimônio.

§ 1º As políticas e diretrizes, nelas incluindo o cronograma para implantação nos órgãos da Administração Pública Municipal, de que trata o *caput* deste artigo serão submetidas à apreciação do Secretário de Administração, Planejamento e Gestão e aprovadas mediante ato específico.

§ 2º As normas e padrões de que trata o *caput* deste artigo serão aprovadas mediante instruções normativas expedidas pelo DGCM e DPCP.

Art. 29. O DGCM disponibilizará no portal do sistema Compras Manaus informações sobre o andamento dos recebimentos.

Art. 30. O DGCM providenciará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, as adequações necessárias no módulo e-Recebimento do sistema Compras Manaus.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de janeiro de 2015.

Arquiteto Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
ARQUITETO VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Márcio Lima Noronha
MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Serafim Pereira d'Alvim Meirelles Neto
SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 3.012, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

INSTITUI o Sistema Eletrônico de Gestão de Contratos – SIGEC, e regulamenta as contratações de serviços e a gestão de contratos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir transparência, racionalização e agilidade no controle dos gastos públicos e na gestão dos contratos celebrados pelo Poder Executivo, com a utilização de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO as disposições sobre a execução dos contratos, contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO ainda o PARECER Nº 886/2014-PA/PGM e o que mais consta nos autos do Processo nº 2014/16330/17175/00037,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, o Sistema Eletrônico de Gestão de Contratos – SIGEC.

§ 1º O SIGEC é o instrumento de gestão dos contratos, exceto aqueles relacionados a obras e serviços de engenharia.

§ 2º O acesso ao SIGEC será realizado pela rede mundial de computadores, por intermédio de sítio divulgado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, a quem compete, por meio da Subsecretaria de Gestão de Processos, a implantação e gestão do Sistema.

Art. 2º Compete à SEMAD elaborar políticas, normatizar, padronizar, orientar, supervisionar a gestão de contratos no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º As políticas e diretrizes, incluído o cronograma para implantação do SIGEC, serão submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e aprovados mediante ato específico.

§ 2º As normas e padrões de que trata o *caput* desse artigo serão aprovados mediante instruções normativas expedidas pela Subsecretaria de Gestão de Processos.

§ 3º A supervisão dos contratos consiste na verificação do cumprimento das políticas, normas e padrões aprovados.

§ 4º Quando cabível, a SEMAD poderá estabelecer preços máximos referenciais para a contratação de serviços e critérios específicos para aditivos e repactuações de contratos.

§ 5º As autarquias, fundações e órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo receberão, obrigatoriamente, seus contratos vigentes para o cumprimento das políticas, normas e padrões aprovados.

Art. 3º Atendendo a critérios de otimização de custos de gestão, a SEMAD, por meio de atos próprios, poderá centralizar a administração de contratos específicos.

Art. 4º Os instrumentos obrigatórios para a contratação de serviços e fornecimentos são:

I - termo de contrato para serviços padronizados, conforme art. 2º deste Decreto, e nas contratações mediante concorrência, tomada de preços, pregão, ata de registro de preços, dispensa e inexigibilidade, cujos valores superem o limite do art. 23, inc. II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - carta-contrato, autorização de compra, ordem de execução de serviço e nota de empenho, dependendo do caso concreto, nas contratações cujos valores sejam inferiores ao limite definido no art. 23, inc. II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º O abastecimento de água e esgoto, o fornecimento de energia elétrica e os serviços de telefonia serão contratados, obrigatoriamente, por meio de termo de contrato.

§ 2º É dispensável o termo de contrato e facultada a substituição por outra espécie de instrumento contratual, independente do valor, nas aquisições de bens e serviços com entrega imediata e integral, dos quais não resultem em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

§ 3º Para fins deste Decreto, entrega imediata é aquela que se realiza até 30 (trinta) dias após a formalização da contratação, e entrega integral é aquela que não aceita parcelamento.

Art. 5º O SIGEC funcionará de forma integrada com os demais sistemas corporativos de gestão, em especial, os sistemas de contratos eletrônicos e de administração financeira, compartilhando no mínimo, informações de licitações, registro de preços, contrato de empenho, liquidação e pagamento de despesas relativas à execução contratual.

§ 1º A emissão de notas de empenho, relativas aos instrumentos contratuais definidos no art. 4º deste Decreto, fica condicionada ao registro prévio das informações da contratação dos serviços no SIGEC.

§ 2º A liquidação das despesas com serviços somente poderá ser realizada mediante o atesto da execução no SIGEC.

Art. 6º O registro dos contratos no SIGEC deverá, obrigatoriamente, estar associado ao valor total empenhado para o exercício financeiro.

Parágrafo único. É prioritário, no início de novo exercício financeiro, o empenho do saldo do contrato.

Art. 7º As autarquias, fundações e órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo nomearão fiscais de contratos, conforme determina o *caput* do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, para atuar na fiscalização da execução do contrato, na avaliação do fornecedor e da qualidade do serviço, na proposição de penalidades e no registro de ateste das notas fiscais ou faturas.

Art. 8º É facultado à Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF reservar parcela do orçamento das autarquias, fundações e órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo para a garantia do adimplemento dos serviços contratados.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Manaus, 26 de janeiro de 2015.

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Marcio Lima Noronha
MARCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Serafim Pereira d'Alvim Meirelles Neto
SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 3.013, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

REGULAMENTA, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe conferem os artigos 80, inc.IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;